



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 67.732

05 / 01 / 1998

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/ 199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

O VEREADOR abaixo assinado requer a V. Exma., após ouvida a Casa
À apreciação das Comissões,

O Projeto de Lei em anexo, que "Dá Nova Redação do
Artigo 1º e Seu Parágrafo Único da Lei nº 4.395 de 29 de Maio de 1.989, Alterada
Pela Lei 4.767 de 20 de Maio de 1.993, E Dá Outras Providências."


Ver. Ramona Pereira - PSB

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1997.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI :

Dá Nova Redação Do
Artigo 1º E Seu Parágrafo
Único Da Lei nº 4.395 De
29 De Maio De 1989 ,
Alterada Pela Lei nº 4.767
De 20 De Maio De 1993 ,
E Dá Outras Providências

Artigo 1º : Fica alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1989 , modificada pela Lei nº 4.767 de 20 de maio de 1993 , que passa a ser a seguinte :

“Artigo 1º : É assegurado aos portadores de HIV - AIDS , aos deficientes físicos e mentais , a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos , estendido tal benefício ao seu acompanhante , quando imprescindível .

Parágrafo Único : O benefício , somente será concedido àqueles que estejam incapacitados para o trabalho ou não percebam qualquer tipo de renda superior à dois salários mínimos mensal , ficando credenciadas a definir os casos previstos neste artigo , a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE , Escola de Cegos José Alvares de Azevedo , Secretaria Municipal da Saúde , Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social , Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD e Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA .”

Artigo 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 3º : Revogam-se as disposições em contrário .

Rio Grande , 15 de Dezembro de 1997 .

Damiana Torrey



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trs. 03/1

Assunto :

PARECER Nº. 547/98

PARECER

PROCESSO N.º _____
Proc.: nº. 67.732/98
(Parecer no anexo)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

O projeto trata de "gratuidade de tarifa no transporte coletivo".

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

A matéria já por diversas vezes mereceu exame desta Consultoria
que, alicerçada em Parecer da DPM-Delegações de Prefeituras Municipais, temos dito
que a competência de isentar o pagamento de tarifa no transporte coletivo é do
Município.

Contudo, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, e ainda
assim, deve indicar a compensação às concessionárias em respeito ao equilíbrio
financeiro dos contratos.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Em 27.02.98

Jo. Amador
Parecer. 26.02.98

Vide folha an
ex. p.erso.
27.02.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 04

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

V. N. VERSO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:
PARECER Nº. 547/98

PARECER

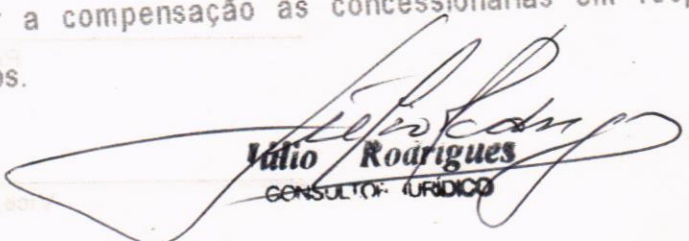
Proc.: nº. 67.732/98
(Parecer no anexo)

PROCESSO Nº.

O projeto trata de "gratuidade de tarifa no transporte coletivo".

A matéria, já por diversas vezes, mereceu exame desta Consultoria que, alicerçada em Parecer da DPM-Delegações de Prefeituras Municipais, temos dito que a competência de isentar o pagamento de tarifa no transporte coletivo é do Município.

Contudo, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, e ainda assim, deve indicar a compensação às concessionárias em respeito ao equilíbrio financeiro dos contratos.


Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Em 27.02.98

Secretário

Membro

Membro